


ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
**DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027**
PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL
TITULARES:

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Salão

SUPLENTE:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibarajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 - PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026 - PMB, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 - PMB, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores (motocicletas, veículos de passeio, vans, caminhonetes e SUVs), destinados ao suporte das atividades finalísticas e administrativas da Prefeitura de Bezerros-PE, com disponibilidade integral (24h/7) para as áreas de Segurança Pública (Guarda Municipal) e Saúde, incluindo obrigatoriamente manutenção preventiva e corretiva, emplacamento, seguro total e todas as taxas e impostos obrigatórios, sem fornecimento de motorista e combustível. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica que, devido à necessidade de readequação no processo em epígrafe, **SUSPENDE-SE A SESSÃO ATÉ O DIA 05/05/2026**, sendo posterior e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

05 de maio de 2026

CAYC ORIGE SENA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Cayc Orige Sena Silva

Código Identificador:CEA05279

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.810 DE 04 DE MAIO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4) OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 29 da Constituição Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC;

CONSIDERANDO a comunicação da lavra da Coordenadoria de Defesa Civil do Município do Cabo de Santo Agostinho, informando que as chuvas intensas, enchentes, que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos e deslizamentos, etc., devido a grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município do Cabo de Santo Agostinho, colocando à população em risco;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos causados pelo desastre, que expôs diversas famílias a grave vulnerabilidade social, exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir assistência humanitária, recuperação da infraestrutura e a mitigação dos danos materiais e sociais causados pelo desastre;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre e da necessidade de adoção de providências urgentes para minimizar os impactos da calamidade, garantir a proteção da população e viabilizar a captação de recursos estaduais e federais para ações emergenciais e assistenciais;

CONSIDERANDO as famílias que estão sendo atendidas pela equipe da Secretaria de Assistência Social do Município e que existe a possibilidade do aumento da demanda; e

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar as equipes de todas as secretarias e frota de veículos para ajudar a população e prevenir desastres, que possam resultar em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Notificação Preliminar de Desastres.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme legislação aplicada.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:

Ester Martins da Silva

Código Identificador:997C8043

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2026 DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 016/2026**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente Do Município de Dormentes do Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BITS M60 6" 1/8 POLEGADAS FACE PLANA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM A FINALIDADE DE GARANTIR EFICIÊNCIA OPERACIONAL, QUALIDADE NA PERFURAÇÃO E SEGURANÇA ESTRUTURAL DOS POÇOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE DORMENTES – PE. Valor estimado: R\$ 31.770,00 (Trinta e um mil setecentos e setenta reais). Eventuais interessados deverão apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O limite para apresentação da proposta de preços é o dia 08 de maio de 2026, às 09h.

A proposta de preços e documentos solicitados poderão ser enviados ao email: licitacao@dormentes.pe.gov.br.

Todos os anexos correspondentes a esse **Aviso de Dispensa de Licitação** estão disponíveis no site oficial do município através do link: [https:// https://www.dormentes.pe.gov.br/](https://https://www.dormentes.pe.gov.br/).

Dormentes/PE, 04 de maio de 2026.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO

Agente de Contratação

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:579E6456

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
LICITAÇÃO
ERRATA HOMOLOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA N.º 009/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA – ERRATA
Processo Administrativo nº 261/2025 Processo Licitatório n.º
261/2025 CONCORRENCIA ELETRÔNICA DE N.º 009/2025.**

Onde se lê:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 009-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 261-2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, INCLUINDO LAUDOS TÉCNICOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE
Empresa vencedora CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ/FPE com o valor total de R\$ 4.895.897,94 (quatro milhões e oitocentos e noventa e cinco mil eoitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IPOJUCA (PE), segunda-feira, 27 de abril de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA -

Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais.

Leia-se:

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 009-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 261-2025**

HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Processo administrativo de n.º 261/2025, referente à Concorrência de n.º 009/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, INCLUINDO LAUDOS TÉCNICOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, com vigência de 16 (dezesesseis) meses, conforme o disposto no artigo 105 da Lei Federal 14.133/21, prorrogáveis de acordo com o previsto no instrumento contratual ou no termo de referência, a ser efetivada com o CONSÓRCIO ENGECONSULT/JEQUITIBÁ/FPE, CNPJ/MF n.º 11.380.698/0001-34, no valor de 4.895.897,94 (quatro milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

Fundamentação Legal: Artigo 36, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca (PE), 27 de abril de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA

Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais

Publicado por:

Reniele Silva de Oliveira

Código Identificador:AF1E244E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14/2026**

EMENTA: Declara Situação de Emergência no Município de Nazaré da Mata – PE, em razão das chuvas intensas ocorridas em 01 de maio de 2026, e adota outras medidas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no dia 01 de maio de 2026 o município foi atingido por chuvas de elevada intensidade, ocasionando inundações, alagamentos, comprometimento de vias públicas e o desalojamento de diversas famílias;

CONSIDERANDO que os danos registrados evidenciam riscos à integridade física da população, bem como prejuízos materiais e sociais relevantes;

CONSIDERANDO que a extensão dos danos supera a capacidade de resposta ordinária da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 461/2021, que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e disciplina a decretação de situação de emergência no âmbito do Município de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO as informações técnicas e relatórios emitidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, que atestam a gravidade da situação;

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, códigos 1.3.1.1.0 (inundações) e 1.3.2.1.4 (alagamentos);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada dos órgãos municipais para atendimento à população afetada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Nazaré da Mata, em decorrência das chuvas intensas ocorridas em 01 de maio de 2026, que causaram inundações, alagamentos e o desalojamento de famílias em diversas localidades do município, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 461/2021.

Parágrafo único. Os efeitos deste decreto perduram enquanto subsistirem as condições de anormalidade decorrentes do evento climático.

Art. 2º. Todos os órgãos e secretarias municipais ficam convocados a atuar de forma coordenada e prioritária no atendimento às famílias afetadas, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º. Fica autorizada a mobilização de voluntários e a promoção de campanhas de arrecadação de doativos junto à sociedade civil, coordenadas pela Defesa Civil Municipal em parceria com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. Em situações de risco iminente, os agentes de defesa civil e as autoridades municipais ficam autorizados a adentrar residências para prestar socorro ou determinar a evacuação imediata dos moradores, na forma dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O agente que se omitir diante de situação de risco à segurança da população responderá pelos atos de omissão na forma da lei.

Art. 5º. Tendo em vista a urgência da situação, ficam autorizadas contratações e aquisições emergenciais de bens, serviços e obras essenciais ao enfrentamento do desastre, com dispensa de licitação nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. As contratações deverão restringir-se ao estritamente necessário ao atendimento da emergência.

§2º. Cada contratação deverá ser instruída com processo administrativo contendo justificativa, estimativa de custos e documentação comprobatória da situação emergencial.

Art. 6º. Ficam autorizadas despesas emergenciais voltadas a:

- I – apoio e assistência às famílias desalojadas;
- II – recuperação de vias, pontes e demais infraestruturas danificadas;
- III – execução de obras de contenção, drenagem e prevenção de novos danos;
- IV – aquisição de materiais e insumos necessários à resposta e à mitigação dos efeitos do desastre
- V – outras ações necessárias à proteção da população afetada, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As despesas realizadas observarão as exigências de transparência e controle previstas na legislação fiscal vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado ou revogado por ato do Poder Executivo Municipal, conforme a evolução da situação.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo

Código Identificador:66E47D49

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM – PE (REPUBLICAÇÃO)

CONDUTOR SOCORRISTA – (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU)

RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

NOME DO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PcD	CPF
GEORGE LUIZ DA SILVA	100,0	1ª	NÃO	057.***.384-**
MARCIO SOARES DA SILVA	100,0	2ª	NÃO	064.***.994-**
EDSON LIMA DA COSTA	100,0	3ª	NÃO	081.***.494-**
PEDRO GOMES BARBOSA	90,0	4ª	NÃO	056.***.174-**
LEANDRO LOPES DA SILVA	90,0	5ª	NÃO	097.***.124-**
VICTOR ANOEL DE OLIVEIRA SILVA	80,0	6ª	NÃO	129.***.584-**
JOSÉ RODRIGO ASSUNÇÃO FABRICIO	45,0	7ª	NÃO	111.***.894-**
JUNIOR FRANCICO DE SOUZA	30,0	8ª	NÃO	880.***.104-**
GUDSON SOUZA FERREIRA	10,0	9ª	NÃO	099.***.364-**

7.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

Ter sido jurado;

O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;

O(a) candidato(a) com maior escolaridade; IV-O(a) candidato(a) com maior idade.

7.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

CANDIDATO	CRITÉRIO	PcD
WILDSON ITAMAR DA SILVA	3.4.1/3.4.2/3.4.3/3.4.4/3.4.5/3.4.6/3.4.7/3.4.8/3.4.9/3.4.10/ 3.4.11/ 3.4.12	NÃO
ALEXANDRO SEVERINO DA SILVA	3.4.1/3.4.2/3.4.3/3.4.4/3.4.5/3.4.8/3.4.9/3.4.10/ / 3.4.12/3.4.13/ 3.4.14/3.4.15	NÃO
ROSIMERI ALICE MATEUS	3.4.12/3.4.8	NÃO

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS)

NOME DO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PcD	CPF
FABIO JUNIOR DA SILVA	100,0	1ª	NÃO	056.***.604-**
RAFAEL VASCONCELOS DE MORAIS	100,0	2ª	NÃO	053.***.084-**
JAILSON JOSE DA SILVA	100,0	3ª	NÃO	064.***.864-**
PABLO MOISES GOMES DA SILVA	100,0	4ª	NÃO	080.***.274-**
MAKSWEI FREIRES DA SILVA	100,0	5ª	NÃO	108.***.401-**
GABRIEL RODRIGUES DE LIRA	100,0	6ª	NÃO	117.***.884-**
GENALVO FELIX DA SILVA	95,0	7ª	NÃO	764.***.384-**
FABIO SANTOS DA SILVA	95,0	8ª	NÃO	014.***.864-**
JOSE URSULINO GOMES VELOSO	95,0	9ª	NÃO	058.***.404-**
GABRIEL DE SOUZA NETO	95,0	10ª	NÃO	115.***.364-**
ADÉCIO DOS SANTOS CORREIA	90,0	11ª	NÃO	536.***.494-**
ALEX JUNIOR DA SILVA NUNES	90,0	12ª	NÃO	105.***.704-**
VILMAR JOSE SILVESTRE DA SILVA	80,0	13ª	NÃO	667.***.714-**
GEVSON LUIS DA ROCHA DIAS	60,0	14ª	NÃO	077.***.704-**

7.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Ter sido jurado;

II - O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;

III - O(a) candidato(a) com maior escolaridade;

IV-O(a) candidato(a) com maior idade.

7.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL

CANDIDATO	CRITÉRIO	PcD
JOSE WELLINGTON AGOSTINHO DA SILVA	3.4.12/3.4.13	NÃO
GILBERTO BEZERRA DA SILVA	3.4.6/3.4.10/3.4.12/3.4.8	NÃO
DJAILSON SOUZA MATOS DA SILVA	3.4.1/3.4.12/3.4.8	NÃO
ERON SILVA DOS SANTOS	3.4.12	NÃO

Surubim, em 30 de abril de 2026.

ÁGUIDA MARIA SOUZA DA SILVA

Comissão Avaliadora

DIANE COELHO COSTA

Comissão Avaliadora

JOSÉ HÉLIO ALMEIDA DA SILVA

Comissão Avaliadora

Publicado por:
Cilene Farias Silva de Oliveira
Código Identificador:7574F03C